



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 77/14

TERESINA - PI Disponibilização: sexta-feira, 02 de maio de 2014 - Publicação: segunda-feira, 05 de maio de 2014.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N. 01/2014

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução TCE nº 397, de 30 de abril de 2009 e Portaria nº 084/2014, faz saber que estarão abertas, exclusivamente via internet, no período compreendido entre 09:00 horas do dia 07 de maio de 2014 às 14:00 horas do dia 21 de maio de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF, as **INSCRIÇÕES** para **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de nível superior nas áreas de **DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRAÇÃO, JORNALISMO, ENGENHARIA e INFORMÁTICA**, vinculado ao ensino público ou privado, devidamente reconhecido, cujo programa segue anexo ao presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo tem por objetivo selecionar estudantes para estágio de complementação educacional, em atividades compatíveis com seu tipo de formação profissional, possibilitando-lhes vivenciar, na prática, os conhecimentos teóricos que lhes foram ministrados.

1.2 A sua realização ficará a cargo da Escola de Gestão e Controle, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, obedecido ao que, a respeito, dispuser este edital.

1.3 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal de Contas e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e o TCE, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

1.4 O processo seletivo terá validade de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação de seu resultado final, e podendo ser prorrogado por até mais 18 (dezoito) meses, a critério do Tribunal de Contas.

1.5 Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

- 1.5.1 Direito;
- 1.5.2 Ciências Contábeis;
- 1.5.3 Ciências Econômicas;
- 1.5.4 Administração;
- 1.5.5 Jornalismo;
- 1.5.6 Engenharia;
- 1.5.7 Informática.

2. DAS VAGAS

2.1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 51 vagas existentes de estágio para estudantes de qualquer um dos cursos descritos no subitem 1.5, bem como à formação de cadastro de reserva para vagas que surgirem do decorrer da vigência deste processo seletivo.

- 2.2 Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão ter concluído, no mínimo, 50% dos créditos dos seus respectivos cursos.
- 2.3 O Termo de Compromisso será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que haja interesse dos partícipes e ainda mantida a condição do estudante, conforme Resolução nº 397/09 e alterações.
- 2.4 O estágio terá duração de vinte horas semanais, distribuídas em quatro horas diárias, de segunda a sexta, no horário de funcionamento deste Tribunal.
- 2.5 Fica terminantemente proibida a concomitância, total ou parcial, deste com outro estágio similar, em relação ao mesmo candidato, sob pena da cessação do estágio celebrado com o TCE.

TABELA 1 – QUADRO DE VAGAS

DIREITO	15 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	15 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1 VAGA + CADASTRO DE RESERVA
ADMINISTRAÇÃO	10 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA
JORNALISMO	3 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA
ENGENHARIA	4 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA
INFORMÁTICA	3 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão acessar o formulário *on line*, disponibilizado no endereço eletrônico (<http://www.tce.pi.gov.br>), das 09:00 horas do dia 07 de maio de 2014 às 14:00 horas do dia 21 de maio de 2014. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.1 O período de inscrições poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 3.2 Preenchido o formulário de inscrição, será gerado boleto bancário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser pago até o dia 21 de maio de 2014 para efetivação da inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços.
- 3.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 3.4 As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor correspondente à respectiva importância, não se responsabilizando o TCE por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnicas dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.5 Efetivada a inscrição não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga.
- 3.6 A partir de 26 de maio de 2014, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico do TCE (<http://www.tce.pi.gov.br>), se o valor pago e os dados da inscrição efetuada foram processados. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal de Contas.
- 3.7 Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao:
- 3.7.1 Doador de sangue e/ou Doador de Medula Óssea, de acordo com as Leis Estaduais nº 5.268/2002 e nº 5.397/2004.
- 3.7.1.1 Para ter direito à inscrição isenta, o doador de sangue deverá comprovar a doação de sangue, que não pode ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, a contar da data do término das inscrições (21/05/2014), realizada em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
- 3.7.1.1.1 A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser encaminhada no original ou cópia autenticada em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, até o dia 16 de maio de 2014
- 3.7.1.2 Para ter direito à inscrição isenta, o doador de medula óssea deverá apresentar documento comprobatório (original ou cópia autenticada) de sua condição de doador emitido por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico.
- 3.8 Os doadores de sangue e/ou medula óssea devem preencher o formulário de requisição da isenção da taxa de inscrição que estará disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas, entre os dias 14/05/2014 a 16/05/2014.



3.9 A documentação relacionada nos subitens **3.7.1.1 e 3.7.1.2** deverá ser entregue, juntamente com o formulário de requisição de isenção da taxa de inscrição, na Escola de Gestão e Controle, que localiza-se no Anexo II, do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, até o dia 16/05/2014.

3.10 Os pedidos de isenção de pagamento da inscrição serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção de Estagiários do TCE.

3.11 A partir do dia 19/05/2014, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico do TCE os resultados da análise dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.12 A inscrição somente terá validade após sua confirmação.

3.13 Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

4. DA BOLSA

4.1 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí fixará o valor mensal a ser pago a título de bolsa de estágio, valor este não inferior a um salário mínimo, além de auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado no dia 08 de junho de 2014, em local e horário a ser definido.

5.2 O processo seletivo será composto de prova de português, contendo 10 questões objetivas e prova de conhecimentos específicos, contendo 20 questões objetivas, para todos os cursos.

5.3 Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para a realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

5.4 Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento de identidade original. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.5 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.

5.6 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.

5.7 O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira, grafite e/ou borracha.

5.8 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:

5.8.1 Apresentar-se após o horário estabelecido;

5.8.2 Não comparecer para realização das provas, seja qual for o motivo alegado;

5.8.3 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de fiscal ou antes de decorrida uma hora do recebimento das provas;

5.8.4 Não apresentar documento de identidade original que bem o identifique;

5.8.5 For surpreendido comunicando-se com outras pessoas durante a realização das provas, exceto com os fiscais ou membros da comissão designada para organizar as provas;

5.8.6 Utilizar-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou calculadoras;

5.8.7 Durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos de comunicação (*bip*, telefones celulares, *walkman*, receptores, relógios do tipo *data bank*, agendas eletrônicas, *paggers*, gravadores etc.);

5.8.8 Estiver portando armas;

5.8.9 For responsável por falsa identificação pessoal;

5.8.10 Lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

5.8.11 Não devolver, integralmente, o material recebido;

5.8.12 Pertubar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;



5.9 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS

6.1 Será considerado habilitado o estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), na prova de conhecimentos específicos, e 20% (vinte por cento), na prova de Português e 50% (cinquenta por cento), do total das questões.

6.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, e no caso de empate, pelos critérios que seguem:

6.2.1 Possuir maior nota na prova de conhecimentos específicos;

6.2.2 Ser mais idoso.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os candidatos aprovados serão convocados pelo Diário Eletrônico do TCE e no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com a ordem de classificação e as demandas institucionais do Tribunal, no decorrer do prazo de validade do presente certame, para preencher as vagas de que tratam o item 2.5, deste Edital.

7.2 Serão exigidos do candidato convocado, além de firmar “Termo de Compromisso de Estágio” com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) cópias autenticadas da cédula de identidade e do CPF e atestado de sanidade física e mental (fornecido e assinado por médico do Tribunal);

c) declaração fornecida pela Instituição de Ensino de que está freqüentando regularmente o curso;

d) declaração de carga horária expedida pela Instituição de Ensino certificando que o aluno já atingiu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso.

7.3 É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá interpor recurso fundamentado, entre os dias 10 e 11 de junho de 2014, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado. O recurso deverá ser ingresso unicamente pelo Protocolo Geral do TCE.

8.2 A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos pela Escola de Gestão e Controle.

8.3 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os candidatos classificados como cadastro de reserva poderão ser convocados para firmar “Termo de Compromisso de Estágio”, de acordo com a conveniência e interesse da Administração, a depender da disponibilidade de vagas e validade do processo seletivo.

9.2 Qualquer alteração de endereço ou dados cadastrais dos candidatos classificados deverá ser comunicada à Divisão de Recursos Humanos do TCE.

9.2.1 A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais implicará em desistência do estágio por parte do candidato, se este não for localizado, à época da convocação.

9.2.2 O Tribunal de Contas do Estado do Piauí não se responsabilizará por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de: endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/o endereço errado do candidato; correspondência recebida por terceiros.

9.3 Após convocação postal e pelo site do Tribunal de Contas, o candidato tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assumir o estágio. Caso ainda não seja localizado, por qualquer dos problemas listados no subitem 8.2.2, o candidato será convocado por edital no endereço eletrônico do TCE e terá o prazo de 15 dias para assumir o estágio, sob pena de ser considerado desistente.



9.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou mediante solicitação de interessados.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2014 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	
Abertura das Inscrições	07/05/2014
Encerramento das Inscrições	21/05/2014
Prazo para pedidos de isenção da taxa de inscrição dos candidatos doadores	14 a 16/05/2014
Resultados da análise dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição	19/05/2014
Divulgação dos locais e horários das provas	28/05/2014
Aplicação das provas	08/06/2014
Data prevista para divulgação dos Gabaritos	09/06/2014
Prazo para interposição de recursos contra aplicação das provas e contra os gabarito preliminares	10 e 11/06/2014
Data prevista para divulgação do Resultado Final	18/06/2014

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Cons. Sub. **Delano Carneiro da Cunha Câmara**
Coordenador da Comissão de Seleção de Estagiários

PORTARIA Nº 287/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 5976/14,

R E S O L V E :

Exonerar o servidor PAULO AFONSO REIS RÊGO JÚNIOR, Assistente de Gabinete de Conselheiro, Matrícula nº 97.122-7, do cargo de provimento em comissão TC-DAS-07, a partir de 22/04/2014, de acordo com o art. 34 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), de 03/01/1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 288/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 5370/14 e na Informação nº 243/14-DRH,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Matrícula nº 97.690-3, no dia 10/04/14, em virtude da mesma ter se ausentado para doar sangue, com fundamento no artigo 106, I da Lei Complementar nº 13, de 04/01/94.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 289/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 5110/14 e na Informação nº 228/14 - DRH,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUSA COSTA, Matrícula nº 02.020-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, no período de 22/04/14 a 23/06/14, para gozo de 63 (sessenta e três) dias de Licença para Capacitação, suspensa pela Portaria nº 700/13.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 290/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 6122/14,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Matrícula nº 97.116-2, no período de 13/05/14 a 17/05/14, para participar do Seminário "Governança de TI no Setor Público", na cidade do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 291/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 5775/14,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, no período de 05/05/14 a 08/05/14, para participação do XXIII Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL em parceria com a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, na cidade de Brasília - DF, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2014.

Cons. **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI



EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC nº 11218/13– Representação do FUNDEB do Município de São Braz do Piauí - PI, exercício 2007.

Relator: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Gestor: Sr. **Emílio Farias da Costa**

Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FUNDEB do Município de São Braz do Piauí – PI, exercício financeiro de 2007, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação TC nº 11218/13, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 267, § 2º do RI TCE/PI. Eu, Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em 30/04/2014.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO Nº. 38-A/14

DECISÃO Nº. 77-A/14

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA ORDINÁRIA Nº. 10 DE 01 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO TCE nº. 14.696/2012.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ– EXERCÍCIO 2011.

PREFEITO: PAULO HENRIQUE RIBEIRO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456- PROCURAÇÃO ÀS FLS. 02 DA PEÇA 11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. Anulação integral do julgamento da prestação de contas de Bonfim do Piauí, ocorrido na Sessão da Primeira Câmara nº 07 de 11/03/14 e exarado por meio do Parecer TCE/PI nº 25/14. Determinar que a Diretoria Processual junte a documentação faltante. Encaminhar a DFAM para análise do contraditório e ao Ministério Público de Contas para manifestação. Decisão unânime.

QUANTO AO PARECER TCE/PI Nº 25/14

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 26/62 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, às fls. 01/13 da peça 26, a proposta de voto inicial do Relator proferida na Sessão de Julgamento nº 07 de 11/03/14 (fls. 01/26 da peça 31), o Parecer TCE/PI nº 25/14 (fls. 01/05 da peça 39), a sustentação oral do Advogado, que solicitou a anulação do parecer e dos acórdãos supramencionados, em razão da ausência de análise de documentos protocolados em sede de defesa, o voto do Relator proferido nesta sessão de julgamento, às fls. 01/02 da peça 61, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pela **anulação integral do julgamento da prestação de contas do Município de Bonfim do Piauí-PI (exercício de 2011)**, ocorrido na Sessão da Primeira Câmara nº 07 de 11/03/14 e exarado por meio do **Parecer TCE/PI nº 25/14** (fls. 01/05 da peça 39), tendo em vista que esta Corte de Contas, ao não promover a digitalização de documentos que compunham a defesa (peças 7 a 13 da defesa protocolada sob o nº 010004/2013), deixou de analisar devidamente as razões do gestor, implicando em cerceamento de defesa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **determinar que a Diretoria Processual junte a documentação faltante** (peças 07 a 13 do protocolo nº 010004/2013) ao processo TC-E 014.696/12, posteriormente, **encaminhe-o à DFAM**, para análise de contraditório, e, em seguida, ao **MPC**, para manifestação.

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.



Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 01 de abril de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Presidente
Relator
Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº. 427-A/14

DECISÃO Nº. 77-A/14

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA ORDINÁRIA Nº. 10 DE 01 DE ABRIL DE 2014
PROCESSO TCE nº. 14.696/2012.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ- EXERCÍCIO 2011.

RESPONSÁVEIS: FUNDEB – PAULO HENRIQUE RIBEIRO; FMS – PAULO HENRIQUE RIBEIRO; FMAS – PAULO HENRIQUE RIBEIRO; CÂMARA MUNICIPAL – RENATO PEREIRA PAES LANDIM

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456 – PROCURAÇÃO: FUNDEB – FL. 02 DA PEÇA 11; FMS – FL. 02 DA PEÇA 11; FMAS – FL. 02 DA PEÇA 11)

FUNDEB. FMS. FMAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. Anulação integral do julgamento da prestação de contas de Bonfim do Piauí, ocorrido na Sessão da Primeira Câmara nº 07 de 11/03/14 e exarado por meio dos Acórdãos TCE/PI nº 282 a 286/14 (Peça 40 a 44). Determinar que a Diretoria Processual junte a documentação faltante. Encaminhar a DFAM para análise do contraditório e ao Ministério Público de Contas para manifestação. Decisão unânime.

QUANTO AOS ACÓRDÃOS TCE/PI Nº 282 A 286/14

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 26/62 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, às fls. 01/13 da peça 26, a proposta de voto inicial do Relator proferida na Sessão de Julgamento nº 07 de 11/03/14 (fls. 01/26 da peça 31), os Acórdãos TCE/PI nºs 282 a 286/14 (peças 40 a 44), a sustentação oral do Advogado, que solicitou a anulação do parecer e dos acórdãos supramencionados, em razão da ausência de análise de documentos protocolados em sede de defesa, o voto do Relator proferido nesta sessão de julgamento, às fls. 01/02 da peça 61, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pela **anulação integral do julgamento da prestação de contas do Município de Bonfim do Piauí-PI (exercício de 2011)**, ocorrido na Sessão da Primeira Câmara nº 07 de 11/03/14 e exarado por meio dos Acórdãos TCE/PI nºs 282 a 286/14 (peças 40 a 44), tendo em vista que esta Corte de Contas, ao não promover a digitalização de documentos que compunham a defesa (peças 7 a 13 da defesa protocolada sob o nº 010004/2013), deixou de analisar devidamente as razões do gestor, implicando em cerceamento de defesa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **determinar que a Diretoria Processual junte a documentação faltante** (peças 07 a 13 do protocolo nº 010004/2013) ao processo TC-E 014.696/12 e, posteriormente, **encaminhe-o à DFAM**, para análise de contraditório, e, em seguida, ao **MPC**, para manifestação.

Presentes: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 01 de abril de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Presidente
Relator
Procurador do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº. 504/14

Contas de Gestão. I Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba. Exercício Financeiro de 2011. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade às contas do gestor, com aplicação de multa.

PROCESSO: TC-O nº. 044.204/12 - Processo de Prestação de Contas da I Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba - Exercício Financeiro de 2011

RESPONSÁVEL: Sr. Carlos Vinícius de Almeida Batista - Coordenador

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

IMPROPRIEDADES APURADAS: Grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial: a) não envio de documentos integrantes dos Balancetes Mensais; b) impropriedades apuradas nas despesas classificadas por natureza; c) recolhimento e pagamento extemporâneo de contribuições previdenciárias. **Impropriedades e falhas de natureza meramente formal:** a) divergências entre o SIAFEM, extratos bancários e balancetes financeiros dos valores relativos à receita e despesa; b) divergências de classificação da receita e da despesa entre os balancetes mensais e o balancete consolidado; c) divergência entre o demonstrativo da execução orçamentária consolidado e os dados do SIAFEM; d) aquisição de bens e serviços com violação de disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93; e) impropriedades apuradas na concessão de diárias; f) empenhos a posteriori; g) envio de balancete mensal com atraso inferior a 30 dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peça 05: fls. 104/128 e Peça 12), do Relator (Peça 18) e tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 15), acordam os Conselheiros, unânimes, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão elaborada pelo Relator, e em face das impropriedades apuradas, julgar **Irregulares** as contas da I Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Vinícius de Almeida Batista - Coordenador no exercício financeiro de 2011 - nos termos do art. 122, inciso III da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, pela **Aplicação de Multa** de 500 UFRs/PI ao Sr. Carlos Vinícius de Almeida Batista, responsável pelas contas de gestão em apreço, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso III do RI TCE PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) não envio de documentos integrantes dos Balancetes Mensais - 100 UFRs/PI; b) impropriedades apuradas nas despesas classificadas por natureza - 100 UFRs/PI; c) recolhimento e pagamento extemporâneo de contribuições previdenciárias - 300 UFRs/PI.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14, de 23 de abril de 2014.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente por motivo justificado.

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo TC/001766/14

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Antônio Francisco Lima.

Interessada: Francisca Helena Soares de Lima.

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.



Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 110/2014 – GKB

Trata o processo de Pensão por Morte de interesse da **Sra. Francisca Helena Soares de Lima**, CPF nº 462.512.513-87, em razão do falecimento de seu esposo **Antônio Francisco de Lima**, servidor ativo, ocupante do cargo de Professor, Classe “B”, Nível II, 40h, matrícula nº 074970-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 29/08/2011, com fundamento na Lei Complementar nº 40 de 14.07.2004, combinado com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 17/12/2013.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 361/2013, de 19 de setembro de 2013 (Peça 2, fls. 26/27), concessiva de pensão vitalícia a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.006,23** (dois mil seis reais e vinte e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de abril de 2014.

Cons. JOAQUIM KENNEDY N. BARROS

Relator

Processo: TC- nº 016736/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Regra de Transição-EC nº 41/03

Interessada: Maria Alice Araújo de Sousa

Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 124/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Alice Araújo de Sousa, CPF nº 152.697.013-91, matrícula nº 048855-X, detentora do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “II”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 1/3 da Peça 3) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1054/2013 (fls. 1/34 da Peça 2), publicado no D.O.E nº 178 de 18/09/2013, concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.069,17** (mil e sessenta e nove reais e dezessete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Processo: TC- nº 008093/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Regra de Transição-EC nº 47/05.

Interessada: Teresa Regina do Rego Santos Meneses

Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 125/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 3º da EC nº 47/05. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Teresa Regina do Rego Santos Meneses, CPF nº 079.349.803-10, matrícula nº 059320-6, detentora do cargo de Professora 40 horas, classe "SE", nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (fls. 1/4 da Peça 4) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 7), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21.000-270/2013 (fls. 1/32 da Peça 3), publicado no D.O.E. nº 80 de 30/04/2013 concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 2.374,99** (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo: TC- nº 005656/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Socorro Leal

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 126/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Leal, CPF nº 239.421.003-63, matrícula nº 002145, detentora do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com fulcro no art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (fls. 1/4 da Peça 16) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 19), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 098/2013 (fls. 1/4 da Peça 11), publicado no D.O.M. nº 1.504 de 27/02/2013 concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 5.024,57** (cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo: TC- nº 011702/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Regra de Transição-EC nº 41/03

Interessada: Francisca Andrade Coêlho

Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC



Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão nº 127/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Andrade Coêlho, CPF nº 490.209.783-49, matrícula nº 058174-7, detentora do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível III, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 1/4 da Peça 4) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 7), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21.000-628/2013 (fls. 1/35 da Peça 3), publicado no D.O.E nº 120 de 27/06/2013, concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.915,45** (mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo: TC- nº 016763/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Regra de Transição-EC nº 41/03

Interessada: Deusamar Gomes da Silva Pereira

Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 128/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Deusamar Gomes da Silva Pereira, CPF nº 470.425.913-72 matrícula nº 068917-3, detentora do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, Padrão “D”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 1/2 da Peça 3) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1123/2013 (fls. 1/36 da Peça 2), publicado no D.O.E nº 178 de 18/09/2013, concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 741,56** (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo: TC- nº 016739/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Regra de Transição-EC nº 41/03

Interessada: Maria do Amparo Pires de França

Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC



Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 129/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Amparo Pires de França, CPF nº 133.936.503-00, matrícula nº 060219-1, detentora do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 1/3 da Peça 3) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1017/2013 (fls. 1/65 da Peça 2), publicado no D.O.E nº 178 de 18/09/2013, concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 2.141,05** (dois mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo: TC- nº 01828/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Regra de Transição-EC nº 41/03

Interessada: Francisca Antonia da Costa e Silva

Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 130/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Antonia da Costa e Silva, CPF nº 306.558.893-53, matrícula nº 075232-X, detentora do cargo de Professora, classe “SL”, nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003 e art. 2º da EC nº 47/2005 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/1988.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 1/6 da Peça 14) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 16), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21.000-728/2012 (fls. 1/5 da Peça 3), publicado no D.O.E. nº 228 de 06/12/2012 concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 2.000,52** (dois mil reais e cinquenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. [

Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



Processo: TC- nº 015703/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Regra de Transição-EC nº 41/03

Interessada: Maria Aparecida Granja Duarte

Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 131/14 GAV

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Fundamento: art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Aparecida Granja Duarte, CPF nº 806.767.073-00, matrícula nº 073278-8, detentora do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003 e art. 2º da EC nº 47/2005 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/1988.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 1/4 da Peça 3) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 6), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgado legal** a Portaria nº 21.000-713/2013 (fls. 1/50 da Peça 2), publicado no D.O.E. nº 153 de 13/08/2013 concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 2.302,94** (dois mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 30 de abril de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo: TC nº 019795/13

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: Maria Bernadete Sousa e Silva.

Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 211/14 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **Maria Bernadete Sousa e Silva**, matrícula nº 001361, CPF nº 138.637.973-53, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.069/2013 – (Peça 03, fls. 35/36)**, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.551/13 de 04/09/2013, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da interessada – **Sr.ª Maria Bernadete Sousa e Silva**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.907,81** (quatro mil novecentos e sete reais oitenta e um centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de abril de 2014.**

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 017611/13
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
Interessada: Maria José de Melo.
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Decisão nº 212/14 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, referente à servidora **Maria José de Melo**, matrícula nº 069321-9, CPF nº 130.019.143-00, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “TV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1137/2013 – (Peça 03, fls. 27/28)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 198/13 de 16/10/2013, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da interessada – **Sr.ª Maria José de Melo**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.467,91** (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

O vencimento que consta na portaria é referente ao contracheque do mês de dezembro/2012, em razão do(a) servidor(a) atualmente já perceber vencimento superior não constando no ato concessório porque a Lei de aumento ainda não foi publicada, mas o projeto encaminhado à Assembléia Legislativa concede aumento a partir de janeiro/2013.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de abril de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005994/13
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
Interessado: Josias Bezerra da Silva.
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Decisão nº 213/14 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, referente ao servidor **Josias Bezerra da Silva**, matrícula nº 007115-3, CPF nº 013.042.403-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “II”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 15) com o parecer ministerial (Peça 17), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1772/2012 – (Peça 11)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 56/13 de 25/03/2013, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** do interessado **Sr. Josias Bezerra da Silva**, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 688,00** (seiscentos e oitenta e oito reais).

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de abril de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 016958/13
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.
Interessada: Josefa Diva Sousa.
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Decisão nº 214/14–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, referente à servidora **Josefa Diva Sousa**, matrícula nº 019217-1, CPF nº 354.219.163-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “P”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 –Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-966/2013–(Peça 02, fls. 53/54)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 178/13 de 18/09/2013, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** da interessada–**Sr.ª Josefa Diva Sousa**, nos termos da CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 821,79** (oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de abril de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 02057/13
Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.
Interessado: Vicente Sidonio Alves.
Órgão de origem: IPMP – Inst. de Prev. do Município de Parnaíba.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Decisão nº 215/14–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, referente ao servidor **Vicente Sidonio Alves**, matrícula nº 1576, CPF nº 306.480.843-53, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 22) com o parecer ministerial (Peça 24), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 –Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 435/2012–(Peça 12)**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1072/12 de 05/11/2012, concessiva da **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** do interessado–**Sr. Vicente Sidonio Alves**, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, “b” da CF/88 c/ art. 40 c/c o art. 64 da Lei Municipal 2.192/2005** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais).

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de abril de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 010362/2013

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: FRANCISCA MARIA DE LOURDES SALES

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 102/14 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **FRANCISCA MARIA DE LOURDES SALES**, CPF nº 132.314.343-15, ocupante do cargo de auxiliar operacional administrativo, especialidade auxiliar de serviços, ref. “C5”, matrícula nº 007214, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU SUL, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº. 589/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais assim discriminados: **Vencimentos**, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.252/2012, no valor de R\$ 1.011,36; **Gratificação Símbolo DAM-4**, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina), no valor de R\$ 393,84. **Total dos Proventos a Receber R\$ 1.405,20 (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos)**. Publicado no DOM nº 1.521, de 17-05-2013.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2014.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Relator

Processo: TC nº 009773/2013

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: EDILÊNIA ALVES MACHADO MÉLO

Procedência: IAPEP – INSTUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 103/14 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **EDILÊNIA ALVES MACHADO MELO**, CPF nº 306.013.633-63, matrícula nº 071385-6, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, do quadro de pessoal, da Secretaria de Educação, com arrimo no **art. 6º, da EC nº 41/03, e o Art. 2º, da EC nº 47/05, c/c o § 5º, Art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº. 21.000-083/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais assim discriminados: I) **Vencimentos**, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.585/06, acrescentada pela Lei Complementar nº 6.239/12, no valor de R\$ 1.993,39; II) **Adicional por Tempo de Serviço** de acordo com Art.127 da Lei Complementar nº 71/06 no valor de R\$ 87,75, totalizando a quantia no valor de R\$ 2.081,14 (dois mil, oitenta e um reais e quatorze centavos) mensais. Publicado no DOE nº 86 de 09/05/2013.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2014.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Relator



Processo: TC nº 008004/2013

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: CILENE PEREIRA DE ALMÊDA

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 104/14 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **CILENE PEREIRA DE ALMÊDA**, CPF nº 515141923-49, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “II”, Matrícula nº 000472, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº. 292/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais assim discriminados: **Vencimentos**, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Mun. nº 4.270/2012, R\$ 3.480,75; **Gratificação de Incentivo à Docência**, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Mun. nº 4.270/12, R\$ 738,96; **Incentivo por Titulação**, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.270/2012, R\$ 348,08. **Proventos a Receber R\$ 4.567,79 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2014.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Relator

Processo: TC nº 006195/2013

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: RAIMUNDA PÓVOAS DE OLIVEIRA

Procedência: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 105/14 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **RAIMUNDA PÓVOAS DE OLIVEIRA**, RG nº. 317.466 – PI, CPF nº. 130.830.313-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 16, fls. 1/2) com o Parecer Ministerial (Peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº. 21.000-018/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais assim discriminados: **Vencimentos**, nos termos da Lei Complementar nº. 71/06, c/c a Lei nº. 5.589/06 acrescentado pelo art. 3º da Lei nº. 6.281/12, R\$ 803,40; **Vantagens Remuneratórias**: Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº. 71/06, R\$ 36,40. **Proventos a receber de R\$839,40** (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Peça 11, fl. 01.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2014.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Relator

Processo: TC nº 006187/2013

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: MARIA LÍDIA RODRIGUES

Procedência: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 106/14 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA LÍDIA RODRIGUES**, CPF nº. 228.053.383-91, ocupante do cargo de Professor (A) 40 horas, classe “SE”, Nível I, Matrícula nº. 069228-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no **Art. 6º da EC nº. 41/03 e Art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 17, fls. 1/2) com o Parecer Ministerial (Peça 21), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº. 21.000-031/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais assim discriminados: **Vencimentos**, nos termos da Lei Complementar nº. 71/06, c/c a Lei nº. 5.589/06 acrescentado pelo art. 3º da Lei nº. 6.281/12, R\$ 2.215,19; **Vantagens Remuneratórias**: Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº. 71/06, R\$ 87,75. **Proventos a receber de R\$2.302,94** (dois mil trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos). Peça 13, fl. 01/02.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2014.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Relator

Processo: TC nº 006191/2013

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: REGINA CÉLIA SILVA ARAÚJO

Procedência: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 107/14 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida a servidora **REGINA CÉLIA SILVA ARAÚJO**, CPF nº. 200.451.073-00, ocupante do cargo de Professor(a) 40h, Classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº. 069295-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação - SEDUC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº. 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº. 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 17, fls. 1/2) com o Parecer Ministerial (Peça 21), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº. 21.000-119/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais assim discriminados: **Vencimentos**, nos termos da Lei Complementar nº. 71/06, c/c a Lei nº. 5.589/06 acrescentado pelo art. 3º da Lei nº. 6.239/12, R\$ 2.373,28; **Vantagens Remuneratórias**: Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº. 71/06, R\$ 97,31. **Proventos a receber de R\$2.470,59** (dois mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos). Peça 13, fl. 01/02.



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2014.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2014.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretaria das Sessões